

A língua, a lei e a cisnormatividade: estratégias linguístico-discursivas em um acórdão de discriminação de gênero

Language, law and cisnormativity: linguistic-discursive strategies in a gender discrimination appellate decision

Lenguaje, derecho y cisnormatividade: estrategias lingüísticas-discursivas en una decisión de apelación de discriminación de género.

Glauco Damião Souza da Silva¹
Universidade do Porto
glauco_dsds@hotmail.com

RESUMO: Este trabalho destinou-se a explorar, a partir de um estudo de caso, sobre como o discurso jurídico pode ser um instrumento de normatização e dominação. O nosso interesse centrou-se nas relações entre a recontextualização e representação dos atores sociais, buscando compreender as funções das escolhas linguísticas utilizadas para a construção argumentativa da decisão judicial. Assim, nos debruçamos sobre a execução de uma decisão judicial a respeito do uso de banheiros por pessoas trans, investigando os componentes e estratégias textuais, discursivas e ideológicas de sua composição. Para estes fins, utilizamos a abordagem dialético-relacional de Estudos Críticos do Discurso (FAIRCLOUGH, 2003; 2004; 2009), recorrendo às categorias de modalização, avaliação e representação de atores sociais (VAN LEEUWEN, 2008), além de correlacionarmos aos modos gerais de operação da ideologia (THOMPSON, 2011). Tendemos a observar que, na amostra em questão, a partir de um processo de recontextualização, a autora do processo, antes vítima de discriminação de gênero, passou a exercer características de agente causadora das ações que pleiteava, de maneira que assumiu a função de “agente” na grande parte das construções sintático-semânticas dos eventos negativos. Por outro lado, a parte ré foi representada como conciliadora e pacífica, com agência suprimida ou em segundo plano, nos eventos de valor negativo. Por fim, em nossa análise, notabilizamos que o caráter poroso da linguagem foi utilizado para ordenar manobras argumentativas que culminaram em uma tomada de decisão discriminatória e excludente e que urge de maiores reflexões sobre ações jurídicas cisnormativas que não reconhecem o direito das pessoas trans.

Palavras-chave: Estudos Críticos do Discurso; Discriminação de Gênero; Acórdão; Banheiro Público; Pessoas Trans.

ABSTRACT: This paper was intended to explore, from a case study, on how the legal discourse can be an instrument of normatization and domination. Our interest was centered on the relationship between the recontextualization and representation of social actors, seeking to understand the functions of the

¹ Mestrando em Linguística pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto (FLUP/Portugal) e também discente do Curso de Especialização em Linguística Forense na mesma instituição (FLUP/Portugal). É Licenciado em Letras - Português/Inglês e suas Literaturas pela Universidade de Pernambuco (UPE). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5348-3259>

linguistics choices used for the argumentative construction of the judicial decision. Thus, we look at the execution of a judicial decision regarding the use of bathrooms by trans people, investigating the textual, discursive, and ideological components and strategies of its composition. For these purposes, we use the dialectical-relational approach of Critical Discourse Studies (FAIRCLOUGH, 2003; 2004; 2009), using the categories of modalization, evaluation and representation of social actors (VAN LEEUWEN, 2008), in addition to correlating them to general modes of operation of the ideology (THOMPSON, 2011). We tend to observe that, in the sample in question, based on a process of recontextualization, the author of the process, formerly a victim of gender discrimination, started to exercise the characteristics of the causative agent of the actions she requested, so that she assumed the role of “agent” in most of the syntactic-semantic constructions of negative events. On the other hand, the defendant was represented as conciliatory and peaceful with a suppressed agency or in the background in events of negative value. Finally, in our analysis, we note that the porous character of language was used to order argumentative maneuvers that culminated in discriminatory and exclusionary decision making and that there is an urgent need for greater reflections on cis-normative legal actions that do not recognize the right of trans people.

Keywords: Critical Discourse Studies; Gender Discrimination; Appellate Decision; Public Bathroom; Trans People.

RESUMEN: Esta obra tiene por objeto explorar, a partir de un estudio de casos, la forma en que el discurso jurídico puede ser un instrumento de normalización y dominación. Nuestro interés se centran las relaciones entre la recontextualización y la representación de los actores sociales, tratando de comprender las funciones de las opciones lingüísticas utilizadas para la construcción argumentativa de la decisión judicial. Así, nos centramos en la ejecución de una decisión judicial relativa al uso de los baños por personas trans, investigando los componentes y las estrategias textuales, discursivas e ideológicas de su composición. Para estos propósitos, utilizamos el enfoque dialéctico-relacional de los Estudios Críticos del Discurso (FAIRCLOUGH, 2003; 2004; 2009), utilizando las categorías de modalización, evaluación y representación de los actores sociales (VAN LEEUWEN, 2008), además de correlacionarlos con los modos generales de funcionamiento de la ideología (THOMPSON, 2011). Tendemos a observar que, en la muestra en cuestión, a partir de un proceso de recontextualización, la autora del proceso, previamente víctima de discriminación de género, comenzó a ejercer características de agente causante de las acciones que reclamaba, por lo que asumió el papel de "agente" en la mayoría de las construcciones sintácticas-semánticas de los eventos negativos. Por otra parte, el acusado fue representado como conciliador y pacífico, con la agencia suprimida o en segundo plano, en los eventos de valor negativo. Por último, en nuestro análisis, observamos que el carácter poroso del lenguaje se utilizó para ordenar maniobras argumentales que culminaron en la toma de decisiones discriminatorias y excluyentes y que es necesario reflexionar más sobre las acciones legales cisnormativas que no reconocen el derecho de las personas trans.

Palabras clave: Estudios de discurso crítico; Discriminación de género; Juicio; Baño público; Personas trans.

1 Primeiras Palavras

Nas linhas iniciais de seu artigo “Hermeneutics, Jurisprudence and Law”, Ralf Poscher (2015, p. 451) pontua que “A hermenêutica do direito pode ser uma questão de vida ou morte, liberdade e encarceramento, os poderes dos presidentes e parlamentares, a validade das eleições, exclusão e inclusão, discriminação e igualdade e qualquer outra questão que necessite de uma decisão final”². Esta frase consegue traduzir de maneira adequada o caráter complexo pertinente à execução de decisão judicial.

De acordo com o ordenamento jurídico de um determinado país, os juízes devem analisar, atenciosamente, os autos e todos os elementos constituintes da demanda e fundamentar as suas decisões sem deixar perpassar concepções e valores próprios. Desta forma, os magistrados lidam a todo momento com a opacidade e porosidade inerentes à linguagem.

Esse procedimento se torna ainda mais laborioso quando a temática da decisão em questão não possui tratamento legal específico, como é o caso do uso de banheiro por pessoas trans, que põe questionamentos à estrutura cisnormativa que sustenta a sociedade brasileira e evidencia o banheiro como espaço político de gênero (DIAS; ZOBOLI; SANTOS, 2018).

Diante desse cerne, acresce o fato de que o próprio ato de decidir, julgar comportamento sociais, como bem afirmam Tomazi e Cunha (2016, p. 145), não decorre desagregado das representações sociais. Afinal, a própria tessitura de uma decisão judicial reposiciona e atribui valores e predicções aos participantes, a partir de escolhas lexicais como “réu”/“vítima”, arguido/arguente, por exemplo.

Assim, o fenômeno da (re)construção das representações discursivas dos participantes e dos eventos sociais que estão sob análise judicial se mostra bastante interessante do ponto de vista investigativo, sobretudo ao considerarmos que as representações discursivas estão a serviço de uma intenção argumentativa (REISIGL; WODAK, 2009). Desse modo, este trabalho teve como objetivo, a partir de um estudo de caso, investigar as estratégias linguístico-discursivas materializadas em um acórdão que negou a existência de

² No original: “Hermeneutics in law can be a matter of life and death, freedom and incarceration, the powers of presidents and parliaments, the validity of elections, exclusion and inclusion, discrimination and equality and any other question that is in need of an ultimate decision [...]”.

discriminação de gênero por parte de um restaurante que impediu uma mulher trans de utilizar o banheiro feminino³.

O nosso interesse consistiu em demarcar os elementos textuais, discursivos e ideológicos, à luz de uma abordagem crítica e transdisciplinar, salientando a importância da linguagem como um instrumento de (negação da) dignidade humana. Para cumprirmos tais intenções, utilizamos o aporte teórico-metodológico da **Abordagem Dialético-Relacional (DHA)** (FAIRCLOUGH, 2001; 2003; 2004) correlacionado às estratégias discursivas da **Abordagem Histórico-Discursiva (DHA)** (RESIGL; WODAK, 2009) e Modos de Operação da Ideologia (THOMPSON, 2011), propostas que despontam interessadas em, além de sinalizar as relações dispare de poder, intentar uma transformação social.

Este artigo está estruturado em breves explicações sobre os aportes teóricos, esclarecimentos metodológicos, apresentação e discussão dos resultados, culminando com algumas considerações finais e suas devidas referências.

2 Estudos Críticos do Discurso: a Abordagem Dialético-Relacional (DHA)

Os Estudos Críticos do Discurso (doravante ECD) constituem um conjunto de abordagens teórico-metodológicas transdisciplinares que têm como objetivo comum sinalizar o papel da linguagem na (des)naturalização de práticas sociais hegemônicas e atuar sobre problemas sociais, tais como a desigualdade e a dominação (ANGERMULLER; MAINGUENEAU; WODAK, 2014). Dessa forma, os investigadores posicionados nesta área entendem que investigar a linguagem não se restringe a investigar as unidades linguísticas fechadas em si, mas se interessam em analisar, entender e explicar como problemas e desigualdades sociais podem ser reproduzidos, perpetuados e legitimados a partir da língua(gem) (WODAK; MAYER, 2016). Por nunca pretender ser um corpo teórico homogêneo, ao falarmos em ECD, se faz sempre necessário elucidar sobre qual versão teórico-metodológica se está a referir, posto que as diferentes propostas de investigações que se alinham nesse enquadramento lidam com conceitos e categorias de análise de maneiras

³ Conforme ratificaremos mais adiante, a escolha por esta peça judicial deu-se após contarmos trabalhos investigativos de cunho jurídico como os de Rios e Resadori (2015) e Mesquita (2016), em que salientaram anomalias constitucionais nessa decisão. Por isso, consideramos um ótimo exemplar para exploração do ponto de vista linguístico-discursivo.

diversas e, por vezes, particulares. Neste trabalho, seguiremos mormente a proposta teórico-metodológica faircloughiana.

A Abordagem Dialético-Relacional (doravante DRA⁴), desenvolvida por Norman Fairclough (2001; 2003; 2004; 2009), assenta-se na relação irreduzível entre Linguagem & Sociedade, de maneira que, segundo o autor, a Linguagem, em sentido *lato* (Semiose), está presente em todos os níveis do mundo social.

Conforme Fairclough (2003; 2004), podemos entender a realidade social em três níveis, os mais abstratos, intermediários e os mais concretos, respectivamente, nas palavras do autor: os níveis das estruturas sociais, das práticas sociais e da realização de eventos sociais.

Fairclough (2003;2004) entende por estruturas sociais as entidades abstratas, o conjunto das possibilidades de uma agência. Por outro lado, os eventos sociais correspondem às situações particulares, à realização concreta da ação. Conforme este autor, entre o “possível” e o “realizado”, ou seja, entre as estruturas sociais e os eventos sociais, há uma relação complexa de mediação, é o que entende por prática social. Isto posto, Fairclough (2003; 2004) relaciona a sua visão triádica do mundo social a um olhar igualmente triádico do universo linguístico, conforme ilustrado na Figura 1:

Figura 1 - Relação entre Linguagem & Sociedade

Níveis da realidade social		Níveis da linguagem
Estruturas Sociais	→	Sistemas semióticos
Práticas Sociais	→	Ordens do discurso
Eventos Sociais	→	Textos

Fonte: FAIRCLOUGH (2003, p. 24, tradução nossa).

Desta forma, o autor defende que “textos, enquanto elementos de eventos sociais, não são simplesmente os efeitos dos potenciais definidos pelas língua(gens)” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 24, tradução nossa⁵), em outras palavras, por mais que os textos sejam uma realização do potencial, não são um reflexo direto e transparente dessa potencialidade, pois são produtos resultantes também de uma instância intermediária, também reguladora do dizer, é o que o Fairclough (2003; 2004) chama de ordens do discurso, que “podem ser vistas como a organização social e o controle da variação linguística” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 24,

⁴ Em inglês: “Dialectical-Relational Approach (DRA)”.

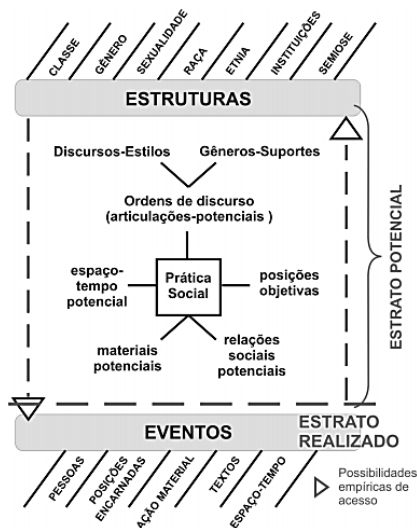
⁵ No original: “texts as elements of social events are not simply the effects of the potentials defined by languages”.

tradução nossa⁶). É neste sentido que podemos compreender o discurso como uma prática social.

Assumir a noção de que o discurso é uma instância mediadora, implica em considerá-lo como um elemento socialmente constituído e constitutivo, posto que da mesma forma que regula uma ação permitindo/constrangendo uma reprodução das estruturas sociais, é consequentemente moldado ou ratificado por essas práticas acionais, nas palavras de Fairclough e Wodak (1997, p. 258, tradução nossa⁷), o discurso “ajuda [tanto] a sustentar e reproduzir o status quo social, quanto no sentido de que contribui para transformá-lo”. Este olhar considera uma relativa agentividade do sujeito/ator social que passa a estar “situado entre a determinação estrutural e a agência consciente” (MELO, 2012, p. 61).

Resende (2017) esquematiza muito produtivamente todo esse diálogo dos postulados de Fairclough com o *Realismo Crítico Transformacional* (BHASKAR, 1989), de maneira que consegue materializar em uma imagem um mapa ontológico do funcionamento social da linguagem:

Figura 2 - Mapa ontológico do funcionamento social da linguagem



Fonte: Resende (2017, p. 25).

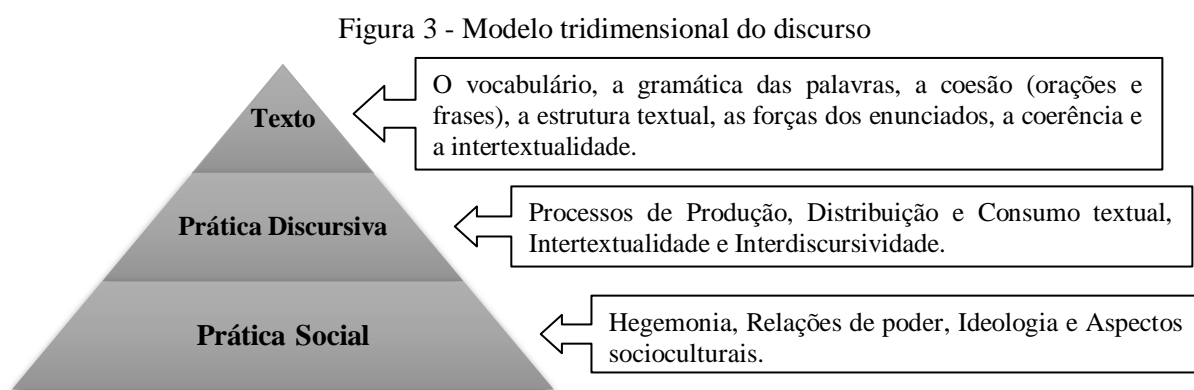
Nessa figura, a autora consegue elaborar as relações entre os elementos estruturantes da sociedade como gênero, sexualidade e instituições que são fundamentais para o caráter ontológico desse estudo e as suas realizações em eventos, não esquecendo das ordens do

⁶ No original: “So orders of discourse can be seen as the social organization and control of linguistic variation”.

⁷ No original: “It is constitutive both in the sense that it helps to sustain and reproduce the social status quo, and in the sense that it contributes to transforming it”.

discurso enquanto instância intermediária. Assim, ilustra, através das setas laterais, como o estrato potencial, abstrato das estruturas sociais, restringe a agência do sujeito, ao mesmo tempo em que a ação do sujeito pode reafirmá-la ou transformá-la. Importante salientar que esse esquema não se exaure em si mesmo, mas deve ser adaptado às características de cada investigação. Essa elaboração foi extremamente produtiva para construirmos um mapa ontológico que nos subsidia nos nossos caminhos metodológicos.

De maneira analítica, Chouliaraki e Fairclough (1999, p. 60) estabelecem algumas etapas para investigar as relações entre os problemas sociais e aspectos semióticos. Entre as etapas sugeridas, figura-se a necessidade de três tipos de análises: uma análise da conjuntura, análise da prática particular e uma análise de discurso. No nosso estudo de caso, focalizaremos em uma análise de discurso textualmente orientada considerando a exploração de aspectos “micro” e “macro” e investigando o texto, a prática discursiva e a prática social, perspectiva tridimensional do discurso (FAIRCLOUGH, 2001) que ainda se mostra produtiva.



Fonte: Fairclough (2001, p. 101).

Diante do até agora discorrido, entenderemos o texto como uma das possibilidades empíricas de acesso à investigação discursiva. Dito isto, e reconhecendo a impossibilidade de textos empíricos serem construídos dissociados do seu gênero, apresentaremos breves observações quanto à concepção de gênero discursivo adotada e informações pontuais sobre o gênero Acórdão.

3 Acórdão: um lugar de ação social

Os gêneros textuais, em uma perspectiva sociointeracionista (MARCUSCHI, 2002; 2008), são formas de atuação sobre o mundo, uma forma de materialização e ordenação dos

textos, são entidades que regulam o que podemos dizer e como deveremos dizer. De caráter maleável, dinâmico e atualizado, regulam todo o processo interacional entre enunciador(es) e enunciatário(s). Marcuschi (2002, p. 29) entende que “quando dominamos um gênero textual, não dominamos uma forma linguística e sim uma forma de realizar linguisticamente objetivos específicos em situações sociais particulares”.

O acórdão é um gênero textual inserido no domínio discursivo jurídico e, ao contrário da sentença que consiste na decisão de um único juiz, este consiste em uma decisão colegiada, isto é, tomada por um grupo de magistrados que tem por objetivo revisar uma decisão monocrática inicial podendo ratificá-la ou reformá-la. O acórdão pode ser compreendido como um gênero do “dever”, já que é produzido por atores sociais oficialmente outorgados; a sua composição e planificação textual é bastante rígida e estabelecida por lei⁸.

Diante o exposto, sempre salientamos que estudar o gênero acórdão significa investigar um dos gêneros de maior relevância do domínio jurídico, uma vez que as decisões neles materializadas provocam efeitos diretos no mundo fático, o que significa que uma decisão judicial desse teor não apenas interfere na vida de pessoas particulares, mas na sociedade como um todo (POSCHER, 2014).

Na seção seguinte, explicitamos os procedimentos metodológicos assumidos para a investigação do nosso estudo de caso.

4 Procedimentos Metodológicos e Categorias Analíticas

Para uma análise de discurso textualmente orientada, apoiamo-nos em Categorias Analíticas, sobretudo aquelas derivadas de uma abordagem sistêmico-funcional, para desnudarmos os atos linguísticos materializados na prática social em questão. As escolhas pelos elementos de análise, a partir do enquadramento teórico-metodológico que utilizamos, não podem ser tomadas previamente, mas sim a partir da manifestação linguístico-discursiva mais saliente nos dados analisados e que estabelecem concordância com os objetivos analíticos (FAIRCLOUGH, 2001; RESENDE, 2012). Além disso, é importante recobrar que os ECD são orientados para resolução de problemas sociais, isto é, seus estudos se estruturam a partir da identificação de um problema a ser denunciado, solucionado.

⁸ Atualmente é o Código de Processo Civil (2015) o documento legislativo mais atual que rege tais parâmetros principais dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Dessa maneira, para a análise do documento que investigamos, optamos pelas categorias analíticas de **modalização, avaliação e representação de atores sociais**, visto que para além de serem elementos salientes no texto a analisar, compõem relações entre si por serem categorias identificacionais e representacionais (FAIRCLOUGH, 2001). Ademais, recorreremos aos postulados dos **modos de operação da ideologia** de Thompson (2011) para demarcar os componentes ideológicos que compuseram a decisão.

É também necessário salientar que, por mais que não tenhamos utilizado diretamente as cinco estratégias discursivas desenvolvidas por Resigl e Wodak (2009) – nominalização, predicação, argumentação, perspectivação e intensificação/mitigação –, os questionamentos que as originaram foram essenciais para o nosso percurso. São eles:

1. Como pessoas, objetos, fenômenos/eventos, processos e ações são nomeados e referenciados linguisticamente?
2. Quais características e qualidades são atribuídas aos atores sociais, objetos, fenômenos/eventos e processos?
3. Que argumentos são empregados no discurso em questão?
4. De que perspectiva essas nomeações, atribuições e argumentos são expressos?
5. Os respectivos enunciados são articulados abertamente; são intensificados ou atenuados? (RESIGL; WODAK, 2009, p. 93-94)

A pesquisa desenvolvida, quanto à tipologia, foi bibliográfica e documental. A metodologia empregada teve caráter qualitativo de abordagem interpretativista. Enquanto parte do processo metodológico, selecionamos um acórdão em específico. Este documento foi escolhido após análises de estudos jurídicos, como as de Rios e Resadori (2015) e de Mesquita (2016), denotarem anomalias constitucionais nessa decisão. Assim, julgamos também a necessidade de um olhar tangente às estratégias linguístico-discursivas nessa peça judicial. O documento foi analisado na perspectiva do modelo tridimensional do discurso considerando aspectos textuais, discursivos e socioculturais. Adotamos a postura de suprimir os nomes dos atores sociais envolvidos no documento por “XXX”, ainda que o documento compreenda uma peça jurídica pública. Apresentaremos o documento analisado de maneira fragmentada e com numerações a fim de facilitar as referências feitas durante a análise. Não apresentaremos o documento analisado em toda a sua estrutura, uma vez que o acórdão é um gênero bastante extenso e fugiria dos limites formais deste artigo. Ainda assim, o documento

pode ser acessado na íntegra por vias online⁹. A seguir, discorreremos brevemente sobre as categorias analíticas utilizadas e sua importância para análise.

4.1 Modalização

Ao mesmo tempo que imprescindível, as concepções e categorizações a respeito das modalizações são múltiplas. Verschueren (1999 apud FAIRCLOUGH, 2003, p. 165, tradução nossa) entende que “modalidade [...] envolve as muitas maneiras pelas quais as atitudes podem ser expressas em relação ao conteúdo ‘puro’ de referência e predicação de um enunciado, sinalizando factualidade, graus de certeza ou dúvida, imprecisão, possibilidade, necessidade e até mesmo permissão e obrigação”¹⁰. Esta categoria nos foi cara para investigar os aspectos de subjetividades corporificados no documento analisado, possibilitando-nos evidenciar a não neutralidade do discurso jurídico. Além disso, entendemos, assim como Fairclough (2003), que a modalização é uma categoria de estilo e, portanto, identificacional, isto é, denota maneiras com as quais o(s) enunciator(es) se autorepresentam na inter(ação) eu – outro e de suas posições quanto a elementos do mundo. Dessa forma, as modalizações contribuem para o processo que o autor chama de “texturização de (auto)identidade” (FAIRCLOUGH, 2003, p. 166).

As modalizações podem ser de diversos tipos e graus, tal como modalizações deônticas, ao nível da obrigação ou permissão, modalizações epistêmicas, ao nível da certeza, probabilidade ou possibilidade, e modalizações hipotéticas/categóricas, em que se presume uma pergunta ao invés do questionamento direto, por exemplo (FAIRCLOUGH, 2003). As modalizações podem ser concretizadas a partir de muitos elementos linguísticos, sobretudo verbos modais (poder, dever, ter de), adjetivos modais (possível/provável), atos diretivos indiretos, frases de processos mentais (cf. “eu acho”), verbos de aparência (parece), advérbios (evidentemente/possivelmente), entre outros.

O estudo das modalizações pode ainda ser correlacionado às noções de atos de fala propostos por Searle (1969) contribuindo para a texturização das ações e da identificação.

⁹ O documento processual de número “0036120-87.2009.8.26.0564”, produzido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) está disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/123569630/apelacao-apl-361208720098260564-sp-0036120-8720098260564>>.

¹⁰ No original: “modality [...] involves the many ways in which attitudes can be expressed towards the ‘pure’ reference-and-predication content of an utterance, signaling factuality, degrees of certainty or doubt, vagueness, possibility, necessity, and even permission and obligation.”

Ainda assim, é importante salientarmos que, ao considerarmos os “atos de fala” como aspecto de realce modal, estamos, ao mesmo tempo, considerando maneiras de modalização não explícitas que são mecanismos importantes de operação ideológica.

4.2 Avaliação

A categoria de avaliação possui relações estreitas com a categoria de modalização, de forma que alguns autores tendem a considerá-la como uma “modalidade apreciativa”. Neste artigo, adotaremos a sistematização faircloughiana que a concebe como uma categoria em sentido mais amplo, considerando formas de avaliações explícitas e implícitas. As declarações avaliativas correspondem a juízos valorativos que denotam como o(s) enunciador(es) perspectivam aspectos do mundo, concernem ao que considera(m) como positivo/negativo, verdade/mentira, são sempre elementos da subjetividade.

Os elementos textuais que marcam esta categoria são vários, entre eles: adjetivos, advérbios qualificativos, afirmações com processos mentais e afetivos, presunções valorativas entre outras (FAIRCLOUGH, 2003).

A categoria de avaliação nos foi cara para evidenciarmos o que e como os magistrados consideram como “preconceito sexual”, bem como a maneira pela qual perspectivam as pessoas de gêneros e sexualidades dissidentes.

4.3 Representação de atores sociais

A categoria de representação de atores sociais pode ser vista de maneira mais abrangente como uma forma de “recontextualização”. Diante da necessidade em (re)situar os fatos e participantes a serem julgados, as decisões judiciais recorrem, sobretudo, a sequências lógico-narrativas e construções discursivas que contribuem para a argumentação. A representação de atores sociais consiste, portanto, em formas particulares de representar participantes em eventos discursivos. Reside sobre esta categoria, alguns questionamentos norteadores, como: quais atores sociais são representados como “agente” e como “paciente”? Em que contextos e em que processos estas situações acontecem? Os participantes são nomeados, identificados ou suprimidos? É importante atentarmos que esta não é uma categoria puramente gramatical, mas sim socio-semântica (VAN LEEUWEEN, 2008, p. 23). Desta forma, como bem postulam Ramalho e Resende (2011, p. 149), as maneiras pelas quais atores sociais são representados em textos podem possuir implicações ideológicas. Theo Van

Leeuwen (2008, p. 52) esboça um esquema exigente a respeito das possibilidades e estratégias de representação de atores sociais. Ainda que utilizemos elementos de sua nomenclatura, os textos jurídicos, por serem bastante formulaicos (diferente dos mediáticos, aos quais o autor se dedicou com maior profundidade), apenas materializam algumas das classificações propostas.

4.4 Modos de operação da ideologia

A sistematização de como a ideologia é materializada em práticas sociais desenvolvida por Thompson (2011), para além de ser operacionalmente eficiente, converge, em termos conceituais, com a perspectiva de ideologia faircloughiana, isto é, menos “neutra” e mais “crítica”, associada a uma corrente mais marxista (WODAK; MEYER, 2016). Para Thompson (2011, p. 76), “estudar a ideologia é estudar as maneiras como o sentido serve para estabelecer e sustentar relações de dominação”. Desta forma, o autor está interessado no que concebe como “formas simbólicas”, isto é, elementos linguísticos, imagéticos, semióticos de maneira geral, na tentativa de investigar como esses elementos constroem o sentido na sustentação de relações de poder e dominação. Assim, para esse autor, ideologia está associada às inter(relações) entre significado e poder. No quadro abaixo, estão expostas as cinco categorias gerais de operação da ideologia e suas estratégias:

Quadro 1 - Modos de Operação da Ideologia

MODOS GERAIS DE OPERAÇÃO DA IDEOLOGIA	ESTRATÉGIAS TÍPICAS DE CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA
<p><i>Legitimação</i> Relações de dominação são representadas como legítimas a partir de fundamentos racionais, tradicionais e carismáticos.</p>	<p><i>Racionalização</i>: uma cadeia de raciocínio procura justificar um conjunto de relações, ou instituições sociais a fim de persuadir uma audiência que é digna de apoio.</p> <p><i>Universalização</i>: interesses particulares são apresentados como interesses gerais.</p> <p><i>Narrativização</i>: histórias que contam o passado e tratam o presente como parte de uma tradição eterna e aceitável.</p>
<p><i>Dissimulação</i> Relações de dominação são ocultadas, negadas, ou obscurecidas, de maneira que desviam a atenção.</p>	<p><i>Deslocamento</i>: um termo, costumeiramente, usado para se referir a um determinado objeto/pessoa é usado para se referir a um outro, transferindo conotações positivas/negativas entre as entidades.</p> <p><i>Eufemização</i>: ações, instituições ou relações sociais são (re)descritas de modo a despertar uma valoração positiva.</p> <p><i>TROPO</i>: uso figurativo da linguagem (sinédoque, metonímia, metáfora).</p>

<p><i>Unificação</i> Construção simbólica capaz de interligar os indivíduos numa identidade coletiva.</p>	<p><i>Padronização</i>: formas simbólicas como um referencial padrão como um fundamento partilhado e aceitável.</p>
	<p><i>Simbolização da unidade</i>: construção de símbolos de unidade e identificação coletiva (bandeiras, hinos nacionais etc.).</p>
<p><i>Fragmentação</i> Segmentação de indivíduos e grupos que possam ameaçar o grupo dominante.</p>	<p><i>Diferenciação</i>: ênfase dada nas distinções e divisões, em características que desunem e impedem a constituição de desafio efetivo às relações existentes.</p>
	<p><i>Expurgo do outro</i>: construção de um inimigo, que é retratado como mau, perigoso e ameaçador.</p>
<p><i>Reificação</i> Retração de uma situação transitória, histórica como se fosse permanente, natural e atemporal. Ofuscamento do caráter sócio-histórico dos fenômenos.</p>	<p><i>Naturalização</i>: uma criação social e histórica é retratada como acontecimento natural, resultado do inevitável de características naturais.</p>
	<p><i>Eternalização</i>: fenômenos sócio-históricos são esvaziados do seu caráter histórico e são retratados como permanentes, imutáveis e recorrentes.</p>
	<p><i>Nominalização & Passivação</i>: a nominalização materializa-se quando processos verbais são transformados em nomes, de forma a suprimir os participantes envolvidos. Já a passivação consiste quando os processos verbais são apresentados na voz passiva. No geral, tendem a representar processos como coisas ou acontecimentos que acontecem na ausência dos participantes responsáveis.</p>

Fonte: Thompson (2011, p. 81-89).

5 Discussão e apresentação dos resultados: contextualização temática e enunciativa do corpus

O documento jurídico analisado, em seu caráter temático, corresponde a um acórdão de ação indenizatória por danos morais e preconceito sexual cometidos por um estabelecimento comercial do setor alimentício (Bar) que impediu uma travesti de utilizar o banheiro conforme sua identidade de gênero, neste caso o banheiro feminino. A sentença deferida em primeira instância (monocrática) foi parcialmente acatada e o réu (Bar) foi condenado por danos morais. Não concordante, o réu (Bar) recorreu ao caso, culminando no acórdão que nos dispomos a analisar. De antemão, o grupo de magistrados acordaram então em discordar e reformar a sentença deferida em primeira instância, inocentando o Bar, entendendo que não houve discriminação sexual. Abaixo, dispomos da análise e discussão do documento em questão. A fim de facilitar a localização, utilizaremos “**negrito**” para

marcações modais, “*itálico*” para avaliações e “sublinhado” para representação de atores sociais. É possível que alguns elementos apresentem os três realces em concomitância.

5.1 Discussão e resultados

- 1 **Com todo respeito** ao Juiz monocrático, *tenho* que a sentença **merece ser reformada**.
- 2 Em que pese tratar-se de *questão polêmica* do ponto de vista social e cultura, **à luz do Direito a**
- 3 *solução é singela*.
- 4 **Como se sabe**, a ofensa moral visa assegurar os direitos inerentes à personalidade e resguardam a
- 5 dignidade da pessoa humana, preservando-a dos atentados que pode sofrer por parte de outros
- 6 indivíduos.
- 7 E, no caso em questão, **como se verá** pela análise dos *fatos*, **não foi o autor atingido em sua honra**
- 8 ou imagem *de modo a dar ensejo à pretendida indenização*.
- 9 Pois bem, vamos aos *fatos*.

Excerto 1

O acórdão implica, como acontece neste caso, uma reformulação/revisão de uma decisão judicial anterior proferida por um ator social de mesmo estatuto social, assim é recorrente a utilização de mecanismos de atenuação no processo interacional. Percebemos isto logo na *linha 1*, a juíza recorre: a uma locução modal intersubjetiva (“com todo respeito”), a um verbo material “ter” (“tenho”) para exprimir um processo mental de valor epistêmico de menos certeza, do teor de ‘achar’, reduzindo o universo de validade da asserção e o confronto de discordância. A presença do processo “merecer” (“merece”), que possui valoração positiva, eufemiza, em termos de compromissos com o deôntico, o contraste de opinião em relação ao julgado anteriormente.

Se pensarmos nas diferentes possibilidades de construção da frase na *linha 1*, perceberemos o quanto a modalidade contribuiu para mitigação da força ilocutória e construção das identidades dos atores sociais, vejamos:

- a. Com todo respeito ao Juiz monocrático, [**tenho/penso/acredito/acho**] que a sentença **merece** ser reformada.
- b. Com todo respeito ao Juiz monocrático, a sentença [**tem que ser/deve ser**] reformada.

Ao recorrer às construções do tipo (a), com processos mentais constrói-se relações epistêmicas de menos certeza e mais cortesia, ao passo que o contrário acontece com frases de modalizadores deôntico e sem o processo “merecer” como em (b), isto é, as formas de asserções resultam em diferentes construções do processo interacional que podem realçar a discordância ou atenuá-la. Uma outra contribuição, à luz da *linha 1* e menos prototípica do

ponto de vista da modalização, consiste no uso da passiva “a sentença merece ser reformada” ao invés da ativa “reformarei a sentença”, em que, na primeira atribui-se ao elemento “sentença” a necessidade, “merecimento” para sua reformulação, suprimindo o agente da ação e, portanto, o ato diretivo que o enunciador deste texto (a magistrada) pretendia fazer: oferecer uma decisão judicial discordante da anteriormente tomada.

Nas *linhas 2 e 3*, a magistrada avalia a questão a ser discutida no documento, neste caso: o uso dos banheiros conforme a identidade de gênero. Dessa forma, a relatora recorre a uma estrutura argumentativa opositora a partir de adjetivos contrastantes “polêmico/singelo” e modalizadores epistêmicos de certeza, de modo a considerar a temática “polêmica”, isto é, contraditória e de difícil delimitação, apenas do ponto de vista “sociológico”, ao passo que, do ponto de vista jurídico, avalia o tópico em questão como “singelo”. Ao fazer esse recorte, a enunciativa elimina as divergências que esse tema possuía no momento de sua enunciação, e ainda possui, no âmbito jurídico brasileiro.

É importante recobrar que só em 2015, um ano após a decisão que estamos analisando, que a Suprema Corte Brasileira (STF) emitiu uma manifestação favorável sobre a temática em um recurso extraordinário. Assim, ao recorrer a essas estratégias linguístico-discursivas, a relatora texturiza a sua identidade enquanto voz da autoridade sobre assuntos jurídicos, apagando a polemicidade jurídica sobre o uso de banheiros conforme a identidade de gênero por pessoas trans, aspecto que é reforçado com a inserção da voz da *doxa*, na *linha 4*, a partir do modalizador “como se sabe”. Ainda em termos da categoria avaliativa, a juíza entende que “o ‘autor’ não foi atingido em sua honra” (*linhas 7-8*), isto é, não considera que o estorvo à vítima em ter a sua identidade de gênero negada não é elemento capaz de “atingir a honra”.

Em relação à representação de atores sociais, temos a inserção do “juiz monocrático” (*linha 1*) que é inserido no texto por funcionalização, isto é, a partir da sua profissão. Ao passo que a vítima, autora do processo, apesar de transexual feminina, é representada e materializada na pessoa gramatical masculina, “o autor”¹¹ (*linha 7*). Ainda de maneira implícita há a inserção da enunciativa nas marcações de verbos em 1º pessoa, como “tenho” (*linha 1*) e, conforme situamos no parágrafo anterior, a enunciativa compromete-se com valores epistêmicos de certeza fortes antecipando a sua decisão e discordância em relação à discriminação que pleiteia a vítima.

¹¹ Contrariamente à relatora do acórdão que analisamos, utilizaremos o termo “autora” ou outros no feminino para se referir a arguente do processo judicial.

No excerto seguinte é materializado o que segue logo após este trecho, isto é, o que a juíza avalia como “fatos”. Conforme veremos, o fragmento 2 trata-se de uma sequência, mormente, narrativa e tem como fôco a reconstituição dos acontecimentos. Vejamos com maior profundidade:

- 10 O autor, do sexo masculino, embora travestido em mulher, foi impedido de ingressar ao banheiro
 11 feminino, com sugestão dos seguranças de que buscasse o banheiro destinado àqueles portadores de
 12 deficiência, uma vez que era utilizado por pessoas de ambos os sexos.
 13 O autor insistiu em usar o banheiro feminino, ampliando a discussão e tornando-a de conhecimento de
 14 terceiros.
 15 As questões que se põem e que **devem** ser enfocadas para a solução da demanda é se houve
 16 discriminação sexual e se o autor foi ofendido em sua honra em decorrência de sua *opção sexual*.

Excerto 2

Nesse excerto, é imperante o processo de recontextualização. Essa sequência reposiciona os participantes no campo de vista jurídico-discursivo, isto é, enquanto “vítima” e “réu” do processo, e, portanto, mostra-se salutar para a (re)construção das representações discursivas dos atores e eventos sociais, bem como das predicções por eles assumidas (ou não).

Os atores sociais incluídos são, sobretudo, “o autor”, que alega ter sido vítima de discriminação (*linha 10*) e “os seguranças”, representantes do réu (*linha 11*). Há também atores sociais que são suprimidos dos textos, mas que deixam marcas e correspondem àqueles que “operam o direito”, neste caso, os juízes que avaliam a acusação.

Em relação aos participantes incluídos, a arguente é inserida por identificação, ou seja, quando atores sociais “são definidos, não em termos do que eles fazem, mas em termos do que eles, mais ou menos permanentemente ou inevitavelmente, são” (VAN LEEUWEN, 2008, p. 43, tradução nossa¹²). Neste caso, a requerente do processo tem a sua identidade de gênero, constantemente, negada posto que continua a ser identificada e predicada no masculino “o autor”, “sexo masculino”, “travestido de mulher” (*linha 10*). Já a representação do arguido (Bar) está materializada nos funcionários que compõem a empresa, neste caso “os seguranças” que, por conseguinte, são incluídos, não pelo que são, mas pelas funções que desenvolvem.

Para além de detectarmos as formas de inclusão via identificação e funcionalização, é importante perspectivarmos quais papéis, em termos de ativação e passivização, esses atores sociais assumem. Para tanto, se nos atentarmos às ações em que a parte acusatória do

¹² No original: “are defined, not in terms of what they do, but in terms of what they, more or less permanently, or unavoidably, are”.

processo (vítima transexual) assume uma função de agentividade, observaremos processos materiais como: “insistir” (*linha 13*) e “ampliar” (*linha 13*), além de um processo de mudança como “tornar” (*linha 13*). Todos estes processos verbais dentro dos contextos narrados assumem valores negativos latentes, de forma que a requerente passa a assumir total controle e gerência dessas ações. Desta forma, é a demandante quem “insiste em usar o banheiro feminino” (*linha 13*), quem “amplia a discussão” (*linha 13*) e, não cessante, é ainda a mesma quem, através do processo material de mudança, “torna a discussão de conhecimento de terceiros” (*linhas 13-14*). Por outro lado, o arguido, representado na lexicalização “os seguranças” (*linha 11*), nesta reconstituição narrativa, apenas exerce uma única ação que podemos recuperar como agentiva, isto é, o processo comportamental positivo de “sugestão” (*linha 11*). Outrossim, esta construção acontece via nominalização, o que segundo Halliday (1994) implica em alguma perda informacional, neste caso ao transformar o processo verbal “sugerir” em um nome “sugestão”, o sujeito oracional “seguranças” assume uma posição de complemento nominal, portanto de menor agentividade no evento de discriminação sexual a ser julgado.

Se as predicções agentivas da arguente são todas construídas por frases ativas, os processos materiais realizados pelo arguido (Bar), como “impedir” (*linha 10*) e “ofender” (*linha 17*), ocorrem via passivação. Dessa forma, as frases “o autor... foi impedido de ingressar ao banheiro feminino” (*linha 10*) e “o autor foi ofendido em sua honra” (*linha 16*) não expressam os agentes que realizam esses processos com valores negativos, neste caso “os seguranças”, e por isso mitigam os valores dessas ações. É importante ressaltar que atores sociais em construções ativas exercem controle sobre as ações e sobre os outros, ao passo que construções passivas permitem um ofuscamento da agentividade (FAIRCLOUGH, 2003, p. 150).

Ainda sobre os participantes suprimidos no fragmento 2, estão os “magistrados”, responsáveis pela tomada desta decisão. Ao recorrer a um processo de nominalização e passivação em “as questões que se põem e devem ser enfocadas” (*linha 16*) há uma despersonalização dos agentes que estão a realizar “o ato de questionar alguém”, neste caso os magistrados. Elementos desse teor são bastante frequentes na linguagem jurídica a fim de maquiagem uma justiça “neutra”, que acontece sem a interferência daqueles que a operam.

Theo van Leeuwen (2008, p. 41) questiona se o processo de exclusão via supressão é utilizado ora porque o locutor assume que o alocutário já possui essas informações de agentividade (quem faz o quê a quem), e por isso seria “*overcommunicative*”, ou ora se essa escolha esmaece um detalhamento da prática social. Em ambos os casos de supressão, quer

dos “seguranças” quer dos “magistrados”, acreditamos que esteja a serviço de um esmaecimento da prática social e sustentação da construção argumentativa da relatora.

Importante ainda ressaltar que a juíza avalia a condição identitária da vítima enquanto uma “opção sexual” (*linha 18*). Avaliar pessoas LGBTQ na perspectiva de “opção sexual”, mas não de “condição/orientação”, é um forte marcador ideológico nessas questões, pois uma “escolha” considera que pessoas de sexualidade e gêneros dissidentes podem ainda optar por uma “normatividade”. Além disso, materializa um completo equívoco entre orientação sexual, gênero e sexo.

Diante do até agora exposto, a magistrada constrói uma representação discursiva da requerente de maneira que a mesma passe a assumir agentividade e responsabilidade das ações que pleiteia, ou seja, é a responsável pela confusão. Em contrapartida, o acusado (Bar) é representado de maneira conciliatória, não possuidor de um caráter regulador e normatizador, como o de proibir transexuais de entrar em banheiros de acordo com a sua identidade de gênero. Desta maneira, podemos correlacionar que dentre as estratégias de operação da ideologia de Thompson (2011) predomina, neste excerto, o modo de dissimulação via deslocamento contextual de termos e expressões, pois as relações de regulação e discriminação são obscurecidas desde a construção da narrativização do processo até o posicionamento sintático-semântico da “vítima” como “a agente causadora dos conflitos”. Além disso, também decorre um processo de dissimulação via eufemização, posto que tanto as construções via passivização, quanto a exclusão em “background” dos atores sociais (os seguranças) responsáveis por embargar uma pessoa transgênero de utilizar o banheiro conforme a sua identidade, mitigam o ato discriminatório e retiram o controle das ações exercidas por estes.

17 Ou seja, o autor em nenhum momento sofreu preconceito negativo e não foi tratado como ser
 18 inferior, mas sim como *diferente* em relação ao sexo feminino, **o que de fato é**, pois ainda que sua
 19 autoimagem seja feminina **na realidade pertence ao gênero masculino**, *com todos os atributos de tal*
 20 *gênero*, já que *não é transexual* (não há notícia de ter realizado a cirurgia de transgenitalização).

21 Assim, se na sua visão e no plano psicológico sente-se mulher, aos olhos de terceiros é visto
 22 como integrante do *gênero masculino* e pelo que de ordinário acontece homens não frequentam
 23 banheiros femininos. São as *regras de experiência comum*, fundadas na observação daquilo que
 24 normalmente acontece em dada sociedade historicamente considerada (*id quod plerunque accidit*),
 25 tomando por base a cultura do homem médio que permitem assegurar, no caso em questão, que a
 26 proibição não esbarra em nenhum mandamento ou preceito constitucional e não representa qualquer
 27 ofensa à dignidade da pessoa humana.

Excerto 3

Este excerto reforça o que já estamos por discutir desde o princípio: a demandante tem a sua identidade de gênero deslegitimada, uma prática recorrente na justiça brasileira (RIEGER; FIGUEIREDO, 2017). Aqui, para além de ser nomeado e predicado no masculino (*linha 19*), a magistrada faz avaliações explícitas de negação da transidentidade, recorrendo à modalização epistêmica de crença forte “na realidade” (*linha 19*), “o que de fato é” (*linha 18*) e construções polifônicas negativas (DUCROT, 1973, p. 123-124) – “não é transsexual” (*linha 20*), “não sofreu preconceito negativo” (*linha 19*) – a serviço de estabelecer o que considera como “verídico” e “falacioso”, quer seja em questões identitárias, quer seja em relação ao evento discursivo em análise: o impedimento de acesso ao banheiro feminino por pessoas transsexuais. Dessa forma, em relação à identidade da vítima, a magistrada julga como “verdadeiras” que esta: “na realidade pertence ao gênero masculino” (*linha 20*), “não é transsexual” (*linha 20*), “é homem” (*linha 24*), portanto, avaliações que refutam a voz subjetiva da própria vítima e fere um princípio constitucional basilar: à dignidade da pessoa humana. Quanto ao evento discursivo, a juíza recorre à negação polifônica para refutar as vozes do recurso interposto pela vítima, assim avalia enquanto “verdadeiro” que “o autor em nenhum momento sofreu preconceito negativo” (*linha 17*), “não foi tratado como ser inferior” (*linha 17-18*).

Também é presente neste excerto a nominalização de “proibição” (*linha 26*), uma metáfora gramatical (HALLIDAY, 1985), que se refere ao “ato de proibir”. Desta forma, um processo material negativo (proibir) torna-se um nome abstrato sem agentividade e causalidade. Esta nominalização nos força a questionar: “Quem proibiu quem, de quê e porquê?”. Neste caso, estamos a referir ao fato da entidade comercial, réu do processo, proibir pessoas transgêneros de utilizarem os banheiros conforme as suas identidades de gêneros. A estrutura sintático-semântica utilizada para essa representação mitiga a discriminação sexual saliente conforme direitos constitucionais.

Ainda em linhas rápidas, a magistrada sustenta argumentos biologizantes reforçando o discurso de “obrigação” da cirurgia de transgenitalização para o enquadramento normativo social de pessoas transsexuais (*linha 20*). Esta posição reforça a noção que “o gênero torna-se uma categoria medicalizável sobre a qual incidem instrumentos para curar suas anomalias” (BENTO; PELÚCIO apud BUNCHAFT, 2016, p. 2018), isto é, a busca por reduzir o gênero à genitália visa, mais uma vez, reposicionar os corpos trans a uma binariedade homem/mulher. A imposição de uma cirurgia para reconhecimento social é mais uma violência que as pessoas de gênero e sexualidade dissidentes são impostas. Não se está a negar que o processo de resignação de gênero seja importante para muitas pessoas que não se sentem confortáveis com

os seus corpos, entretanto, reduzir a identidade psicossocial à genitália e tomar esse aspecto como determinante na garantia de direito social é algo impraticável, violento e que não visa um bem estar social (BUTLER, 2003). Em decisões recentes, tanto o Supremo Tribunal de Justiça, em 2017¹³, quanto o Supremo Tribunal Federal, em 2018¹⁴, reconheceram que a identidade psicossocial prevalece à identidade biológica.

Por fim, a relatora, ao sustentar que proibir pessoas trans de utilizarem o banheiro conforme a sua identidade de gênero não configura ato discriminatório e ancora-se na “cultura do homem médio”, desconsidera a história das sexualidades nas práticas sociais (FOUCAULT, 1988) e materializa uma estratégia ideológica de reificação via naturalização, isto é, uma criação social e histórica é retratada como se fosse permanente, natural e atemporal.

¹³ RE 1.626.739/RS.

¹⁴ ADI 4.275 e RE 670422.

28 Como se denota, a pretensão se funda *unicamente* na oposição em permitir seu ingresso no
 29 banheiro feminino, sem desdobraimento, de modo que **não se vislumbra qualquer ofensa à honra do**
 30 **autor**.

31 **Certo**, ainda, inexistir prova de política homofóbica por parte do bar e restaurante contra o
 32 qual se volta o autor, já que ingressou sem oposição e ali permaneceu, mesmo após o *desentendimento*
 33 com os seguranças.

34 Assim, embora se compartilhe do entendimento no sentido de que atos discriminatórios à
 35 *escolha sexual* **devem ser** rechaçados e repudiados, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa
 36 humana e aos direitos da personalidade, **o fato é que** a situação narrada pelo autor **efetivamente não**
 37 *caracteriza ofensa à sua honra subjetiva*.

Excerto 4

Por fim, o excerto 4 corresponde ao fechamento da decisão. Do ponto de vista da modalização, a existência de modalizadores epistêmicos de certeza com grau forte – tais como a construção verbal + um advérbio de quantificação “não se vislumbra qualquer” (*linha 29*), advérbio de certeza “certo” (*linha 31*), locução adverbial “o fato é que” e o advérbio de frase “efetivamente” (*linha 36*) – contribuem para uma representação de unicidade e posição assertiva segura perante a decisão dos magistrados. Há também presença de modalizadores deônticos, como “devem ser” (*linha 35*), em que a relatora assevera a obrigação em repudiar “atos discriminatórios”, o que nos parece contraditório ao relacionar com a decisão por ela assumida.

Em relação a avaliação, a relatora suprime os reclamos da arguente quanto à discriminação sofrida, ao desrespeito e à situação vexatória. Para isso, utiliza o advérbio “unicamente” (*linha 28*) e o nome “desentendimento” (*linha 33*), para reduzir a discussão do processo apenas à “oposição em permitir o ingresso da requerente no banheiro feminino”. Importante recobrar que ocorre aqui uma recontextualização, visto que o cerne do processo não reside na oposição do banheiro, mas aos motivos discriminatórios que levam a esta atitude, viola-se direitos pétreos (direito de personalidade e dignidade humana) reconhecidos. Como bem reconheceu o STF em 2015, um ano posterior ao documento que analisamos:

Não se trata apenas de impedir o acesso a um local, mas de impedir, ainda que indiretamente, a recorrente de ser o que é, de ser reconhecida como o que é e, ainda, de gozar de um direito básico, mas não por isso menosprezível, de todo e qualquer ser humano: o de fazer uso de um banheiro do gênero a que pertence (PARECER Nº 116706/2015).

Em relação à representação de atores sociais, reforça-se o que já foi ilustrado até então, passivação e nominalização dos processos verbais materiais quando realizados agentivamente pelo arguido (Bar). Por exemplo, na *linha 28*, a transformação de um processo material forte e negativo “opor-se” em uma entidade abstrata “oposição” suprime os

participantes. As recorrências de escolhas linguístico-discursivas desse teor durante todo o documento e, principalmente, por estar relacionada a atores sociais específicos, não nos parece motivada pela preocupação em mostrar-se “*overcommunicative*” (VAN LEEWEUN, 2008), mas antes mascara informações que, se muito explicitadas, comprometem a representação discursiva dos atores sociais e, por conseguinte, a cadeia lógico-argumentativa utilizada pela relatora para sustentar sua decisão.

Conforme os modos de operação da ideologia de Thompson (2011), podemos estabelecer que aqui configura-se uma operação de legitimação a partir da racionalização, uma vez que se procura justificar, a partir de uma cadeia argumentativa, um conjunto de relações a sustentar a dominação, e neste caso, a discriminação com pessoas travestis e transexuais.

6 Considerações finais

Esta análise permitiu-nos observar como as escolhas linguístico-discursivas de modalização, avaliação e, sobretudo, de representação de atores sociais estiveram a serviço de um propósito argumentativo e ideológico no acórdão estudado, revelando, portanto, subjetividades e parcialidade.

Evidenciamos que as modalizações materializaram graus de subjetividade do locutor. A presença desse fenômeno evidenciou estratégias textuais-discursivas que buscavam estabelecer um processo interacional mais atenuado com o juiz de primeira instância, bem como esteve a serviço de expressar graus diferenciados de engajamento da magistrada perante o eixo do saber e do dever nas questões de gênero.

Já as avaliações estiveram mais salientes na construção do eixo “verdade” vs “mentira”, isto é, serviu-nos a perceber o que foi considerado verdadeiro ou mentiroso no evento discursivo. Da mesma forma, as avaliações sustentaram entendimentos biologizantes e em relação às pessoas de gêneros dissidentes, como se estivessem a precisar de uma cirurgia para se enquadrarem e, porventura, obterem algum direito social.

Por fim, a categoria mais expressiva – a representação de atores sociais – serviu para a composição da ordem lógico-argumentativa. As escolhas linguístico-discursivas acionadas no documento tenderam a acentuar o grau de agentividade da arguente transexual (vítima) de forma a torná-la agente responsável por todos os eventos de polo. Contrariamente, o Bar e Restaurante (réu) foi representado com agência suprimida, ou em segundo plano, como

paciente. Ainda, as únicas ações em que o ator social “Bar e restaurante” / “seguranças” assumiram posições ativas ocorreram em processos relacionais de sugestão, como atores promoventes de conciliação. Por fim, os operadores do Direito também são excluídos por supressão a partir do uso de nominalizações, construindo uma ideia de que as ações cometidas pela justiça são abstratas e sem participantes.

Em nossa análise notabilizamos que o caráter poroso da linguagem foi utilizado para ordenar manobras argumentativas que culminaram em uma tomada de decisão discriminatória e excludente, posto que, para além de inocentar o réu, feriu direitos constitucionais fundamentais.

Referências

ANGERMULLER, Johannes; MAINGUENEAU, Dominique; WODAK, Ruth (eds.). **The discourse studies reader: main currents in theory and analysis**. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1075/z.184>

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Procuradoria Geral da República – PGR. **Parecer N° 116706/2015 – ASJCIV/SAJ/PGR**. RE: 845.779 – SC. Relator: Ministro Roberto Barroso. Publicado em 10/10/2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=307996530&ext=.pdf>. Acesso em: 5 out. 2019.

BHASKAR, Ram Roy. **The possibility of Naturalism: a philosophical critique of the contemporary Human Sciences**. Hemel Hempstead: Harvester Wheatsheaf, 1989.

BUNCHAFT, Maria Eugenia. Transexualidade e o “direito dos banheiros” no STF: uma reflexão à luz de Post, Siegel e Fraser. **Rev. Bras. Polít. Públicas** (Online), Brasília, v. 6, n. 3, p. 222-243, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4112>. Acesso em: 21 ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5102/rbpp/bjpp.v6i3.4112>

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CHOULIARAKI, Lilie; FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity: rethinking Critical discourse analysis**. Edinbourg: Edinbourg University, 1999

DIAS, Afrancio Ferreira; ZOBOLI, Fabio; SANTOS, Adriana Lohanna dos. O banheiro como espaço político de gênero. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 26, n. 2, p. 165-181, mai.-ago. 2018. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/11734>. Acesso em: 21 ago. 2020. DOI: <http://dx.doi.org/10.17058/rea.v26i2.11734>

DUCROT, Oswald. **La preuve et le dire, Langage et logique**. Paris: Mame, 1973.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Ed. UnB, 2001.

FAIRCLOUGH, Norman. **Analysing Discourse: Textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003. DOI: <https://doi.org/10.4324/9780203697078>

FAIRCLOUGH, Norman. Semiotic aspects of social transformation and learning. In: ROGERS, R. **An Introduction to Critical Discourse Analysis in Education**. Lawrence Erlbaum, 2004, p. 225-235.

FAIRCLOUGH, Norman. A dialectical-relational approach to critical discourse analysis in social research. In: WODAK, R; MEYER, M. **Methods of Critical Discourse Analysis**. SAGE, 2009, p. 162-186.

FAIRCLOUGH, Norman; WODAK, Ruth. Critical discourse analysis. In: VAN DIJK, T. A. (Ed.). **Discourse as social interaction**. London: Sage, 1997, p. 258-284

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

HALLIDAY, Michael A. K. **An Introduction to Functional Grammar**. London: Arnold, 1985; 1994.

MARCUSHI, Luiz Antônio. Gêneros textuais: definição e funcionalidade. In: DIONÍSIO, Â. P.; MACHADO, A. R.; BEZERRA, M. A. (org.). **Gêneros textuais & ensino**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2002.

MARCUSHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MELO, Iran Ferreira. Por uma análise crítica do discurso. In: MELO, I. F. **Introdução aos estudos críticos do discurso: reoria e prática**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012, p. 55-99.

MESQUITA, Caio Cipriano. **O acesso ao banheiro por transexuais como condição básica para o apoderamento do espaço público: a utilização da teoria do desacordo moral razoável no RE 845.779/SC**. 2016. 70f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

POSCHER, Ralf. Hermeneutics, Jurisprudence and Law. In: MALPAS, J.; GANDER, H. H. (eds.). **Routledge Companion to Philosophical Hermeneutics**. London: Routledge, 2015, p. 451-465.

RESENDE, Viviane de Melo. Análise de discurso crítica como interdisciplina para a crítica social: uma introdução. In: MELO, I. F. (org.). **Introdução aos estudos críticos do discurso: teoria e prática**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2012, p. 99-112.

RAMALHO, Viviane; RESENDE, Viviane de Melo. **Análise de Discurso (para a) crítica: O texto como material de pesquisa**. Coleção: Linguagem e Sociedade, v. 1. Campinas, SP: Pontes Editores, 2011.

REISIGL, Michael; WODAK, Ruth. The discourse-historical approach. In: WODAK, R.; MEYER, M. (eds.). **Methods of critical discourse analysis**. London, UK: Sage, 2009, p. 87-121.

RESENDE, Viviane de Melo. Análise de Discurso Crítica: reflexões teóricas e epistemológicas quase excessivas de uma analista obstinada. In: RESENDE, V.; REGIS, J. F. S. (org.) **Outras perspectivas em análise de discurso crítica**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2017, p. 11-52.

RIEGER, Pedro Gustavo; FIGUEIREDO, Debora. (Mis)gendering and naming practices in appellate decisions. **Language and Law / Linguagem e Direito**, v. 4, n. 2, p. 140-156, 2017. Disponível em: <[https://www.semanticscholar.org/paper/\(Mis\)gendering-and-naming-practices-in-appellate-in-Rieger-Figueiredo/33e9bb4bd5ae284fdd4d94053a4a6d1ce269ccfb](https://www.semanticscholar.org/paper/(Mis)gendering-and-naming-practices-in-appellate-in-Rieger-Figueiredo/33e9bb4bd5ae284fdd4d94053a4a6d1ce269ccfb)>. Acesso em: 21 ago. 2020.

RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos humanos, transexualidade e “direito dos banheiros”. **Revista Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, v. 06, n. 12, p. 196-227, 2015. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/16715>>. Acesso em: 21 ago. 2020. DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2015.16715>

SÃO PAULO, Tribunal de Justiça. **Apelação Cível nº 0036120- 87.2009.8.26.0564**. Relatora Márcia Tessitore. São Paulo, 11 de março de 2014. Disponível em: <<https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/123569630/apelacao-apl-361208720098260564-sp-0036120-8720098260564/inteiro-teor-123569638>>. Acesso em: 30 maio 2018.

SEARLE, John. **Speech Acts: an essay in the philosophy of language**. Cambridge: Cambridge University Press, 1969. DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9781139173438>

THOMPSON, John B. **Ideologia e Cultura Moderna: teoria social e crítica na era dos meios de comunicação de massa**. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

TOMAZI, Micheline Mattedi; CUNHA, Gustavo Ximenes. O papel da polarização discursiva no processo de negociação de facas em processo judicial de violência contra a mulher. In: PINTO, R; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (org.). **Linguagem e direito: perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Contexto, 2016, p. 145-164.

VAN LEEUWEN, Theo. **Discourse and practice: new tools for critical discourse analysis**. New York: Oxford, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1093/acprof:oso/9780195323306.001.0001>

WODAK, Ruth; MEYER, Michael. Critical discourse studies: history, agenda, theory and methodology. In: WODAK, R.; MEYER, M. (eds). **Methods of Critical Discourse Analysis**. SAGE, 3rd edition, 2016, p. 2-22.

Recebido em: 10 de setembro de 2020

Aceito em: 2 de dezembro de 2020